

19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

**RESOLVE:**

I – **Autorizar** a participação do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry no **SEMINÁRIO INTERNACIONAL “ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: EXPRESSÃO DA CIDADANIA”**, a ser realizado nos dias 20 e 21/09/2017, na Capital Federal.

II – **Conceder** ao referido membro 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 13 de setembro de 2017

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 227677**

**OUTRAS MATÉRIAS****AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº:** 09/2017 – MPC/PA

**PROCESSO Nº:** 2017/302939

**OBJETO:** *Aquisição de tela de projeção e apresentador laser wireless* para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**DATA E HORA DA SESSÃO:** 19/09/2017 às 08:00h.

**LOCAL:** web. banparanet.com.br/cotação/

Os interessados em visualizar a cotação eletrônica, deverão acessar o site na plataforma web. banparanet.com.br, www.compraspa.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao

**Akyson Ferreira da Silva**

**Coordenador (a) de Compras**

**Protocolo: 227598**

**PORTARIA Nº 170/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer para participação no “X Congresso Anual da Associação Brasileira de Direito e Economia – ABDE”, a ocorrer em Porto Alegre/RS, nos dias 21 e 22/09/2017, para o qual teve trabalho de interesse institucional selecionado para apresentação (Protocolo nº 2017/376685);

**CONSIDERANDO** que referido membro encontra-se de licença para fins acadêmicos até o dia 28/09/2017, conforme Portaria nº 133/2017/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/07/2017;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 142, incisos II e III, da Lei Complementar nº 057/2006, c/c o art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992;

**CONSIDERANDO** que, pelo Parecer nº 04/2017 – CEAF, o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, reconhecendo a manifesta pertinência e importância institucional do referido evento para o MPC/PA, opinou, nos termos da Resolução nº 3/2017 – MPC/PA – Colégio, pelo deferimento do pedido, tendo o Conselho Superior deste Órgão Ministerial autorizado a concessão como requerida, com base no art. 3º da Resolução nº 4/2017-MPC/PA – Colégio;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

**RESOLVE:**

I – **Suspender**, no período de 20 a 22/09/2017, a licença para fins acadêmicos concedida ao Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer pela Portaria nº 133/2017/MPC/PA, publicada no DOE de 27/07/2017, ficando o término de referida licença alterado para o dia 1º/10/2017.

II – **Autorizar** sua participação no “X Congresso Anual da Associação Brasileira de Direito e Economia – ABDE”, a ser realizado nos dias 21 e 22/09/2017, em Porto Alegre/RS.

III – **Conceder** ao referido membro 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento compreendido entre 20 e 22/09/2017, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 14 de setembro de 2017

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 227698**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****ATO Nº 273/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 33546/2017, em 22/8/2017,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59, caput, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, JORGE PINHEIRO MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, MP-AUD-A-I, lotado na Promotoria de Justiça de Novo Progresso - Região Sudoeste II, nomeado por Ato nº 37/2015, datado de 25/3/2015, publicado no D.O.E. de 1º/4/2015, do Ministério Público do Estado do Pará, a contar de 28/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 30 de agosto de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 227333**

**APOSENTADORIA****ATO Nº 281/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 182/2016-DMO, datado de 19/12/2016, protocolizado sob o nº 58901/2016, em 19/12/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 255/2017-ASS/JUR/PGJ, datado de 14/6/2017, acolhido in totum;

**RESOLVE:**

APOSENTAR, por invalidez, o servidor efetivo deste Órgão Ministerial JOAO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS, Matrícula nº 999.1127, ocupante do cargo de Motorista - AOM-A-IV, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; arts. 16, 18, 36-A e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 039/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 49/2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 3.131,10 (três mil cento e trinta e um reais e dez centavos).

PUBLIQUE-SE, R2EGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 6 de setembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 227335**

**ERRATA****ERRATA**

**EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

**ONDE SE LÊ:****1.2.5. Processo nº 000131-200/2014**

**Requerente(s):** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA

**Requerido(s):** Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
**Origem:** 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

**Assunto:** Apurar dificuldades enfrentadas pelo Instituto de Previdência Social de Ananindeua, a partir da fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PA.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento deste feito, segundo a taxonomia do CNMP e nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vez que, considerando, in casu, a atuação do Membro do Parquet,**

**cujos esforços empreendidos redundaram na solução do problema reclamado, entendendo que outro destino não restaria ao presente procedimento que não fosse o seu arquivamento.**

**LEIA-SE:****1.2.5. Processo nº 000131-200/2014**

**Requerente(s):** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA

**Requerido(s):** Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
**Origem:** 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

**Assunto:** Apurar dificuldades enfrentadas pelo Instituto de Previdência Social de Ananindeua, a partir da fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PA.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento deste feito, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vez que, considerando, in casu, a atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram na solução do problema reclamado, entendendo que outro destino não restaria ao presente procedimento que não fosse o seu arquivamento.**

**ONDE SE LÊ:****Processo nº 000110-012/2017**

**Requerente(s):** Rodier Barata Ataíde

**Requerido(s):** Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

**Origem:** 5º PJ de Atribuições Gerais de Belém

**Assunto:** Pedido de reconhecimento de tempestividade da inscrição para remoção para o 4º cargo de promotor de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém.

[...]

O Exmo. Conselheiro, Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira**, levantou questão sobre o voto-vista proferido pelo Exmo. Corregedor-Geral do MP/PA, se tratar-se na verdade de uma nota técnica, não sendo por isso conclusivo, capaz de produzir um juízo pelo Colegiado que poderia se contrapor ao voto apresentado pela Conselheira Relatora do processo, Dra. **Leila Maria Marques de Moraes**, capaz de produzir uma decisão contrária; que diante de tal situação, considerando que houve somente um inscrito, sugeriu decidir pelo acompanhamento do voto da eminente, e Conselheira Relatora, perfazendo ainda uma Recomendação do Conselho Superior no sentido de que situações de casos semelhantes não venham mais a ocorrer, e que se ocorressem, que tivessem dados suficientes para uma análise objetiva.

**LEIA-SE:****Processo nº 000110-012/2017**

**Requerente(s):** Rodier Barata Ataíde

**Requerido(s):** Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

**Origem:** 5º PJ de Atribuições Gerais de Belém

**Assunto:** Pedido de reconhecimento de tempestividade da inscrição para remoção para o 4º cargo de promotor de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém.

[...]

O Exmo. Conselheiro, Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira**, levantou questão sobre o voto-vista proferido pelo Exmo. Corregedor-Geral do MP/PA, se tratar-se na verdade de uma nota técnica, não sendo por isso conclusivo, capaz de produzir um juízo pelo Colegiado que poderia se contrapor ao voto apresentado pela Conselheira Relatora do processo, Dra. **Leila Maria Marques de Moraes**, capaz de produzir uma decisão contrária; que diante de tal situação, considerando que houve somente um inscrito, sugeriu decidir pelo acompanhamento do voto da eminente Conselheira Relatora, uma vez que não houve prejuízo a ninguém e entendendo que o Egrégio Conselho Superior deveria normatizar a questão no sentido de que situações de casos semelhantes não venham mais a ocorrer, e que se ocorressem que tivessem dados normativos suficientes para uma análise objetiva de prejuízo a outros membros.

Belém, 12 de setembro de 2017.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

**Protocolo: 227480**